

**REGULAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA FULBRIGHT PARA INVESTIGAÇÃO  
COM O APOIO DA FLAD - FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO  
Dirigido a Mestrados(as) em Instituições de Ensino Superior Portuguesas**

CAPÍTULO I

**ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA**

**Artigo 1º - Objeto**

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa Fulbright de Investigação com o Apoio da FLAD - Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.

**Artigo 2º - Condições de elegibilidade**

Apenas é considerado(a) elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.
- g) Seja estudante de Mestrado numa instituição de ensino superior portuguesa.

**Artigo 3º - Benefícios da Bolsa Fulbright**

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio da FLAD, detalhados no artigo 4º, ponto 10) do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro complementar de saúde e acidentes durante o período da bolsa (ASPE).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education – IIE* (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright.

**Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio da FLAD**

- 1) A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
- 2) A duração da bolsa será de quatro meses.
- 3) A bolsa destina-se a todas as áreas de estudo.
- 4) A bolsa destina-se ao ano letivo de 2021/2022. O período de estadia não pode ter início antes de 15 de setembro de 2021 nem depois de 15 de abril de 2022.
- 5) Não é permitida a extensão da estadia nos EUA ao abrigo desta bolsa.
- 6) A alteração das datas de estadia nos EUA após a seleção para a bolsa pode inviabilizar a sua atribuição.
- 7) Os(As) bolseiros(as) não poderão juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
- 8) As atividades de investigação não podem envolver contacto direto com pacientes clínicos e/ou prescrever ou administrar medicamentos. Dependendo da natureza do projeto, tal pode aplicar-se aos projetos do campo das ciências médicas, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, aconselhamento psicológico ou qualquer outro que exija contacto direto com pacientes clínicos.
- 9) Aos(Às) candidatos(as) são exigidas as seguintes condições:
  - a) Excelentes conhecimentos de inglês.
  - b) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
  - c) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
  - d) Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
  - e) Prova de concordância com o projeto por parte do(a) coordenador(a) / diretor(a) do Mestrado ou do(a) orientador(a) do projeto de Mestrado, se já existir.

10) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FLAD uma comparticipação financeira no montante de \$6.000 dólares americanos.

11) Caso o(a) bolseiro(a) receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da Bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da Bolsa Fulbright.

## CAPÍTULO II CANDIDATURAS

### Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio da FLAD decorre entre o dia 1 de janeiro e o dia 28 de fevereiro de 2021.

### Artigo 6º - Submissão de candidatura

1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através de *link* disponível na página da bolsa.

2) Os(As) candidatos(as) deverão incluir na candidatura *online* todos os documentos. A documentação que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviada à Comissão Fulbright em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por *e-mail* para o endereço [program@fulbright.pt](mailto:program@fulbright.pt) até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.

3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.

4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, os(a) candidatos(as) devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.

5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
- b) Carta de aceitação da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*), que especifique as datas de início e de fim de estadia, o nome e título do professor de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos e benefícios envolvidos. A instituição de acolhimento deverá estar localizada num dos 50 estados norte-americanos ou no *District of Columbia*. No caso de não ser possível submeter esta carta por via da candidatura *online* durante o prazo do concurso, a mesma pode ainda ser enviada à Comissão Fulbright por email ([program@fulbright.pt](mailto:program@fulbright.pt)), até ao prazo máximo de 30 de março de 2021.
- c) Prova de concordância com o projeto por parte do(a) coordenador(a) / diretor(a) do Mestrado ou do(a) orientador(a) do projeto de Mestrado do(a) candidato(a), se já existir.
- d) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
- e) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura.
- f) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
- g) Os(As) candidatos(as) poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portefólios ou outros documentos que considerem relevantes.

## CAPÍTULO III SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

### Artigo 7º - Processo de seleção

1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:

- a) Avaliação curricular e análise dos objetivos do projeto e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é feita por especialistas da área de estudos dos(as) candidatos(as) e é eliminatória.

b) Entrevista, a decorrer por videoconferência durante a primeira quinzena do mês de abril. A entrevista, que será em inglês, é feita por um comité de seleção composto por membros do Conselho Diretivo da Comissão Fulbright e conta ainda com a participação de um representante da FLAD - Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.

2) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* aos(as) candidatos(as) até ao final do mês de abril de 2021.

3) O processo referente à avaliação dos(as) candidatos(as) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelos(as) próprios(as).

#### **Artigo 8º - Atribuição de Bolsas**

1) Sujeito a confirmação, dada a situação de contingência resultante da pandemia, prevê-se a atribuição de quatro bolsas.

2) O comité de seleção recomenda e classifica os(as) candidatos(as).

3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolseiros(as) com base nas recomendações e classificações do comité de seleção.

4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão.

5) A seleção final de todos(as) e quaisquer bolseiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DEVERES DOS(AS) BOLSEIROS(AS)**

##### **Artigo 9º - Adiamento da bolsa**

A bolsa do Programa Fulbright tem obrigatoriamente que ser usufruída durante o ano letivo ao qual se destina, não sendo passível de adiamento para outro ano letivo.

##### **Artigo 10º - Redução do período da bolsa**

Caso o(a) bolseiro(a) não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a participação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o(a) bolseiro(a) reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

##### **Artigo 11º - Conclusão da bolsa**

O(A) bolseiro(a) fica obrigado(a) a desenvolver a atividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

##### **Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education***

O(A) bolseiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

### **CAPÍTULO V**

#### **VISTO**

##### **Artigo 13º - Requisitos do visto J-1**

1) Todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolseiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

2) Os dependentes que acompanhem o(a) bolseiro(a) (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(a) bolseiro(a).

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 14º - Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

---

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio da Fundação Luso-Americana, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

---

(assinatura)

---

(data)